



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA ENFAM/FDUP

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE
APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO
TEIXEIRA – ENFAM E A FACULDADE DE
DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PORTO,
PORTUGAL – FDUP, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, entidade de
Direito Público, doravante denominada **ENFAM**, com sede na cidade de Brasília, no
SCES Trecho 3, Pólo 8, Lote 9, Prédio do CJF/Enfam, 1.º andar, inscrita no CNPJ sob
n.º 11.961.123/0001-05, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro Og
Fernandes, e a **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PORTO,**
PORTUGAL, doravante denominada **FDUP**, com sede na cidade do Porto, Portugal,
na Rua dos Bragas, n.º 223, 4050-123, neste ato representada pelo seu Diretor,
Professor Doutor Paulo de Tarso Domingues, CELEBRAM o presente ACORDO DE
COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA, com fundamento nas legislações
aplicáveis, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento ter por objeto o estabelecimento de
parceria entre a ENFAM e a FDUP, visando à implementação de ações conjuntas e
efetivas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao
ensino, pesquisa e extensão de interesse mútuo das partes.

DA COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- a) realização de projetos, programas e grupos de pesquisas, atividades de especialização e extensão, seminários, livros, bem como o desenvolvimento de ideias e projetos específicos de interesse comum, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade;
- b) cooperação para o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes;
- c) cooperação para enriquecimento científico, formação e aperfeiçoamento dos seus docentes e discentes;
- d) mobilidade acadêmica e criação de intercâmbio de discentes, docentes e pesquisadores, com a finalidade de desenvolvimento institucional dos partícipes através de publicações científicas, compartilhamento de dados e troca de experiências.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns aos partícipes:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) recrutar, selecionar e capacitar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
- c) viabilizar, atentas as disponibilidades específicas no concreto momento, recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ENFAM e a FDUP manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1 – Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas e financeiras.

5.2 – Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico ou termo de cooperação, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente dos respectivos países.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo de cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente acordo poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este acordo poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito, sendo bastante o correio eletrônico, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Por comum acordo, reduzido a termo.

8.1 – A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.



DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

CLÁUSULA NONA – Caberá à ENFAM, como condição de eficácia, providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico ou no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada partícipe a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DEZ - Toda informação classificada como confidencial por quaisquer das partes não poderá ser divulgada a terceiros, sem o consentimento de quem forneceu esta informação. A Informação Confidencial não poderá ser utilizada a não ser para os objetivos aos quais ela foi disponibilizada e não poderá ser revelada para nenhuma outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

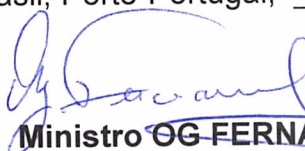
CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução do presente termo de cooperação as legislações dos respectivos países.

DA RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

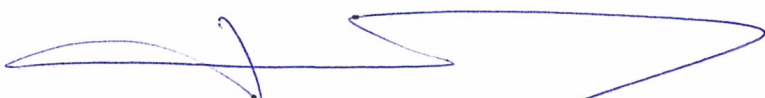
CLÁUSULA DOZE - Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

Brasília-DF-Brasil, Porto-Portugal, 01 de junho de 2022.


Ministro OG FERNANDES

Diretor-Geral da Enfam


Professor Doutor PAULO DE TARSO DOMINGUES
Diretor da FDUP